



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 057-2015

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículos oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 57-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto submeter à consideração dessa casa de lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2930/13, que institui o diário oficial como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administração do Município. Inclui § 4º ao artigo 1º em razão de determinados casos o trâmite administrativo estabelecido em legislação própria. Esse dispositivo considera o prazo necessário entre a formalização do ajuste ao licitante vencedor, No artigo 7º tem como intuito reduzir o pesado ônus imposto de várias impressões mensais indo a encontro com os princípios de sustentabilidade.

Referente ao exposto a Constituição Federal, coloca:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

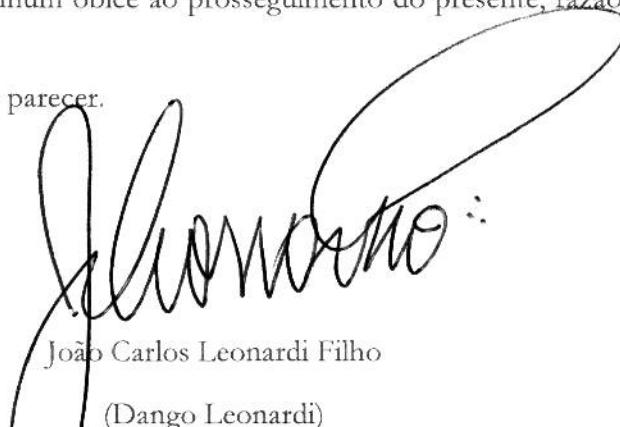
Referente ao tema a lei orgânica diz:

Art. 6º Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.



João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Relator /Presidente



Wilmor José Horning

Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Recebido
06/08/15
Alj